INEXIGIBILIDADE: 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2026
CONTRATO INEXIGIBILIDADE: 102/2026 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (GS EVENTOS), INSCRITA NO CNPJ/MF: 55.756.942/0001-96, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II DA LEI 14.133/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na Rua São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José dos Santos Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (GS EVENTOS),** inscrita no CNPJ/MF: 55.756.942/0001-96, RUA MANOEL PAULO NUNES, Nº 76, BAIRRO JAICO, CIDADE Regeneração-PI, CEP: 64.490-000, FONE: (86) 99423-6806, neste ato representado por FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA, CPF n° 074.829.363-94 e RG nº 4017530 SSP/PI, na condição de REPRESENTANTE LEGAL**,** simplesmente denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, de acordo com o Processo Administrativo nº 047/2026, **Inexigibilidade 19/2026** acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA A REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA GLEYSON SANFONEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A II CAVALGADA DE PIO-IX, NA COMUNIDADE QUILOMBOLA PIO-IX, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A apresentação do artista Gleyson Sanfoneiro ocorrerá no dia 29 de agosto de 2026, durante a II Cavalgada de Pio-IX, na Comunidade Quilombola Pio-IX, Município de São João da Varjota-PI.

2.2. Duração do Show: 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PROCEDIMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)** pela apresentação do Artista/banda.

3.2 No valor contratado estão incluídos: Transporte terrestre, alimentação durante o deslocamento e na estadia, hospedagem, cachês e nota fiscal com todos impostos inclusos.

3.3 O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e processo de Inexigibilidade de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DE SERV. DE ADM. GERAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0009.2042.0000 – PROMOÇÃO DE CULTURA NO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

a) Receber a banda e equipe técnica, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Realizar serviços de camarim em condições sanitárias adequadas, além do fornecimento de garrafas de água mineral à contratada;

c) Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, palco e energia elétrica com estrutura profissional e segura;

d) Responsabilizar-se pela paralisação do SHOW, em virtude de falta de energia, tumulto e/ou outros, obriga-se, ainda, a providenciar o policiamento necessário;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato e na proposta apresentada.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

i) Atestar a execução do objeto deste Contrlato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) Realizar o show no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Comprometer a cumprir sua apresentação com duração de 120 (cento e vinte) minutos, cujo espetáculo terá o acompanhamento de todos os componentes da banda, com seus respectivos instrumentos, no local definido pelo Contratante;
c) Realizar a apresentação artística de forma pacífica, responsabilizando-se por eventuais interrupções promovidas pelos seus integrantes;
d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Comissão de Organização, que dispõe o local e horário da apresentação do artista;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, material de consumo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
i) Se obriga a chegar ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação.
j) A CONTRATADA deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.
k). Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.
l) A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato referente à logística e organização de apresentação das bandas à Produção respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido após a realização da apresentação artística, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, com o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 7.080,00(sete mil e oitenta reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, despesa com transporte, banda e técnicos, alimentação, hospedagem, entre outras despesas.

7.2 A Prefeitura Municipal de São João da Varjota – PI efetuará o pagamento na conta bancária indicada na proposta da Contratada, dividido em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

7.2.1 **Primeira Parcela:** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a ser paga antecipadamente após a assinatura do instrumento contratual, considerando que o pagamento antecipado constitui condição exigida pela CONTRATADA para confirmação e reserva da data da apresentação artística, conforme proposta apresentada e documentação constante dos autos, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme condição expressamente estabelecida na proposta da Contratada e devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

7.2.2. **Segunda Parcela:** Correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a realização da apresentação musical, condicionada ao recebimento definitivo da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato da Contratante.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
7.4 A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
7.5 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, nos casos de infrações de natureza leve;

II – multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial do objeto, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso injustificado;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município de São João da Varjota – PI, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial, podendo ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas pendentes de pagamento.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.5. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta cláusula será precedida de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021

9.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e publicadas no órgão oficial, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O Contratante poderá, mediante justificativa e caso necessário, promover alterações na programação do evento, inclusive quanto ao horário de início da apresentação, devendo comunicar previamente à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2. Qualquer alteração nas condições inicialmente ajustadas deverá ser formalizada pelo Contratante mediante comunicação escrita à Contratada, observando-se prazo mínimo de antecedência previamente definido entre as partes.

12.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 91, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 047/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às contratações diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato os preceitos de direito público, a Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Oeiras – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

São João da Varjota-PI, 14 de agosto de 2026.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
c=BR, st=PI, l=Sao Joao da Varjota, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2026.08.14 10:05:40 -03'00'

José dos Santos Barbosa
Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA
Data: 14/08/2026 09:59:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA
(GS EVENTOS)
CNPJ/MF: 55.756.942/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____RG/CPF_____

2_____RG/CPF_____